



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100298-21.2017.5.01.0076**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 07/03/2017

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

#### Partes:

**RECLAMANTE:** ----- ADVOGADO: Helio Guimarães Dias **RECLAMADO:** -----  
 ADVOGADO: ALESSANDRA PINTO DE QUEIROZ ADVOGADO: JOAO BOSCO WON  
 HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO ADVOGADO: VINICIUS CARREIRO  
 HONORATO **RECLAMADO:** -----ADVOGADO: JOAO BOSCO WON HELD  
 GONCALVES DE FREITAS FILHO ADVOGADO: VINICIUS CARREIRO HONORATO  
**RECLAMADO:** -----ADVOGADO: ALESSANDRA PINTO DE QUEIROZ ADVOGADO:  
 JOAO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO ADVOGADO:  
 VINICIUS CARREIRO HONORATO PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJELEILOEIRO:  
 PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
 ATOrd 0100298-21.2017.5.01.0076  
 RECLAMANTE: MAYARA THAISE HONORATO DOS SANTOS  
 RECLAMADO: VILLE PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA - ME, ELDORADO  
 2005 PADARIA E MERCEARIA LTDA. - ME, ALFA BELLE 2001 PADARIA LTDA -  
 ME

#### Relatório

As partes apresentam acordo firmado por petição de ID cafb4c9,  
 ratificado pela parte autora no ID 79dcf5b.

Em 23/11/2021 houve a arrematação dos bens penhorados.

Os autos vieram conclusos para apreciação. É o relatório.

DECIDO

Tendo as partes apresentado acordo em execução (#id:cafb4c9) com a posterior ratificação pela parte autora (#id:79dcf5b), passa-se à análise:

Como a petição com a minuta de acordo foi juntada em 27/10/2021 (ID cafb4c9) e ratificada pela autora em 12/11/2021 (id 79dcf5b), ou seja, em data ANTERIOR à arrematação dos bens penhorados, que se deu em 23/11/2021 (ID 5b1a6cc), deixo de homologar a referida arrematação, determinando que o valor pago pelos bens seja integralmente restituído ao arrematante através de alvará judicial, com o consequente levantamento da penhora realizada em 17/06/2021 (ID b2bfc02).

Pelo exposto, homologo o acordo firmado pelas partes no #id: cafb4c9, para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo. 487, III, alínea b do CPC.

Em virtude de a transação ter se dado em fase de execução, os recolhimentos fiscais e previdenciários deverão se dar com base na decisão homologatória de cálculos (#id:7e50a85), devendo ser comprovados pelas executadas nos autos em 30 dias após o pagamento da última parcela.

Custas de R\$ 160,00, pelas executadas, também na forma da decisão homologatória, cujo valor também deverá ser recolhido em 30 dias após o pagamento da última parcela.

Com tudo cumprido, arquive-se definitivamente.

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DA SILVA LIMA - Juntado em: 25/01/2022 10:06:56 - 48a9c1d

Fls.: 3

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de janeiro de 2022.

PATRICIA DA SILVA LIMA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DA SILVA LIMA - Juntado em: 25/01/2022 10:06:56 - 48a9c1d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2201250936491870000146129448?instancia=1>  
Número do processo: 0100298-21.2017.5.01.0076  
Número do documento: 2201250936491870000146129448